

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2005

A inovação e o conhecimento são hoje reconhecidos como pilares fundamentais no desenvolvimento económico e social das sociedades contemporâneas, razão pela qual o enfoque nestes domínios é crucial para o seu progresso. Para Portugal, esta prioridade constitui um desafio particularmente exigente face à maioria dos nossos parceiros da União Europeia e, em particular, no quadro dos objectivos definidos a partir da Estratégia de Lisboa. Com efeito, e apesar dos inegáveis progressos que se registaram ao longo das últimas décadas, são conhecidos os indicadores pouco favoráveis que caracterizam o nosso país nestes domínios, nomeadamente em matéria de investimento em I&D e no que se relaciona com os níveis educacionais médios da nossa população.

O Programa do XVII Governo Constitucional assumiu, assim, como instrumento nuclear para a promoção virtuosa dos pilares da Estratégia de Lisboa — crescimento, emprego e ambiente, com forte coesão social — um plano tecnológico para uma agenda de crescimento. Nele se assume a inovação como a chave mestra para vencer os bloqueios que têm limitado o desenvolvimento do País. A inovação de processos, de produtos e serviços, tecnológica, organizacional e de gestão, ao transformar conhecimento em valor acrescentado, é crucial para Portugal poder acelerar a sua plena inserção numa economia baseada no conhecimento. Este desígnio exige uma forte capacidade de coordenação das políticas sectoriais em diversos domínios, nomeadamente das políticas económicas e de emprego e de qualificação das pessoas e das organizações.

Considerando que o potencial de inovação e desenvolvimento organizacional das empresas depende sobretudo da qualificação das pessoas, em particular daquelas com especiais responsabilidades na concepção, coordenação e implementação de estratégias empresariais que permitam, de forma pro-activa, aproveitar as oportunidades de uma economia globalizada;

Considerando que as PME constituem a esmagadora maioria do nosso tecido empresarial, têm um peso maioritário nas exportações e no emprego e nas dinâmicas de criação de novos postos de trabalho, mas apresentam em regra uma estrutura menos qualificada dos seus recursos humanos em comparação com as grandes empresas e investem menos em inovação e na formação contínua dos seus trabalhadores;

Considerando as actuais dificuldades de transição para a vida activa sentidas pelos jovens, nomeadamente pelos jovens com qualificações de nível superior;

Considerando também a necessidade de promover o ajustamento e o aperfeiçoamento das competências sócio-profissionais destes jovens face às necessidades das empresas, e que este processo pode ser integrado no desenvolvimento da inovação e de formas de gestão mais eficazes e eficientes;

Considerando que as medidas de política em vigor que visam facilitar a inserção de jovens na vida activa têm em regra um âmbito de intervenção mais generalizado, e não se dirigem especialmente a PME e a jovens com qualificações de nível superior, não estando por isso orientadas para interligar os processos de inser-

ção desses jovens com as dinâmicas de inovação e desenvolvimento organizacional:

O Programa do Governo, no âmbito do estímulo à inovação e ao emprego associado ao Plano Tecnológico, elegeu como uma das principais metas de curto prazo a criação de um programa de inserção nas PME de jovens quadros no campo da gestão e da inovação.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar o Programa INOV-JOVEM — Jovens Quadros para a Inovação nas PME, com os seguintes princípios orientadores:

- a) O Programa integra-se no Plano Tecnológico e será coordenado pela unidade de missão a criar para o seu acompanhamento;
- b) O Programa dirige-se a PME empenhadas em processos de inovação e desenvolvimento empresarial, em particular aquelas que visam ganhar e reforçar posições na produção de bens e serviços transaccionáveis;
- c) São destinatários os jovens até aos 35 anos, habilitados com qualificações de nível superior nas áreas da gestão, engenharia, ciência e tecnologia e outras áreas críticas para a inovação empresarial;
- d) O apoio à inserção dos jovens concretiza-se através de dois tipos de mecanismos: um apoio específico à celebração imediata de um contrato individual de trabalho, desde que seja assegurado o princípio da criação líquida de emprego ou de um estágio profissional, em que o Estado comparticipará na respectiva bolsa de estágio e incentivará a posterior contratação;
- e) As empresas que recebam apoio neste Programa terão prioridade no acesso a outras medidas públicas de incentivo à inovação, ao desenvolvimento empresarial, ao emprego e ao investimento em formação contínua dos seus trabalhadores, nomeadamente às inseridas no PRIME;
- f) O processo de inserção nas PME contempla acções de acompanhamento e orientação, a desenvolver por instituições públicas em parceria com entidades privadas, com o objectivo de assegurar a sua qualificação a níveis mais elevados e de organizar uma rede que facilite os contactos e a troca de experiências entre os jovens envolvidos;
- g) A inserção dos jovens nas PME é enquadrada no contexto de processos de inovação e desenvolvimento organizacional, devendo contar com a colaboração de entidades associativas, autarquias locais, bem como de outras entidades que possam desempenhar um papel de parceria na articulação entre os diferentes agentes a envolver (PME, jovens, serviços públicos);
- h) O regime de concessão dos apoios técnicos e financeiros obedece aos princípios da simplificação e desburocratização, de modo que o mesmo seja de utilização amigável para as PME e para os jovens, sem prejuízo da observância dos adequados mecanismos de controlo.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, as normas

de funcionamento e acompanhamento e o regime de concessão dos apoios técnicos e financeiros do presente Programa serão definidos através de portaria conjunta do Ministério da Economia e da Inovação e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

3 — O Programa será financiado por verbas do Ministério da Economia e da Inovação e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social através dos programas operacionais geridos por estes Ministérios.

4 — O Programa prevê abranger 1000 jovens na sua primeira edição.

5 — As inscrições abrirão em Junho de 2005, podendo realizar-se através da Internet, no IAPMEI, no IEFP e noutras entidades que se associem ao Programa.

6 — O Programa será avaliado 18 meses após a entrada em vigor da portaria referida no n.º 2 por uma entidade externa de reconhecida competência.

7 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 444/2005

de 29 de Abril

O contrato colectivo de trabalho (CCT) celebrado entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual e as respectivas alterações, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 46, de 15 de Dezembro de 2003, e 27, de 22 de Julho de 2004, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações da convenção às empresas não filiadas na associação outorgante que exerçam a mesma actividade no território nacional.

As alterações da convenção actualizam a tabela salarial e diversas outras prestações pecuniárias. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2000 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 1217, dos quais 178 (14,6%) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial e 95 (7,8%) têm retribuições inferiores às da tabela salarial em mais de 7%.

Considerando a dimensão das empresas, constatou-se que são as que empregam até 50 trabalhadores que têm o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores à tabela salarial da convenção.

São também actualizadas as diuturnidades, os subsídios de refeição, de chefia e outros, o abono para falhas e as compensações por trabalho fora do local habitual, com acréscimos variáveis entre 3% e 8,3%.

Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte da actualização destas prestações. Contudo, atendendo ao valor das actualizações e porque essas prestações foram objecto da extensão de anteriores convenções, justifica-se incluí-las na presente extensão.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações da convenção. Contudo, a tabela salarial respeita a categorias profissionais cujas definições de funções constam da convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2003, e as outras prestações pecuniárias também actualizadas são reguladas por esta convenção. Justifica-se, por isso, proceder também à extensão da parte da convenção que regula as prestações pecuniárias actualizadas e que descreve as funções das categorias profissionais dos trabalhadores abrangidos.

A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promover a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Embora a convenção tenha área nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a portaria apenas será aplicável no continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2005, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º O regime das diuturnidades, dos subsídios de refeição, chefia e outros, do abono para falhas e das compensações por trabalho fora do local habitual, constante das cláusulas 48.ª a 52.ª, e as descrições das actividades das categorias profissionais incluídas nos anexos do CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2003, bem como as alterações desta convenção publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004, são estendidos, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, em 8 de Março de 2005.